



CÂMARA MUNICIPAL

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE RECUPERAÇÃO E
VALORIZAÇÃO DA NECRÓPOLE E CASAL DE ALAPRAIA

CADERNO DE ENCARGOS

Proc.º 94/DCOP/2020

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	4
Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1ª - Objeto	4
Cláusula 2ª - Cessão da posição contratual.....	4
Cláusula 3ª - Disposições e Cláusulas por que se rege a prestação do serviço	4
Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
Secção I - Obrigações do adjudicatário	4
Cláusula 4.ª - Prestação de serviços	4
Cláusula 5ª - Prazo da prestação de serviços	5
Cláusula 6ª - Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário	5
Cláusula 7ª - Responsabilidade	5
Cláusula 8ª - Objeto do dever de sigilo	5
Cláusula 9ª - Prazo do dever de sigilo	6
Secção II - Obrigações da Câmara Municipal de Cascais	6
Cláusula 10ª -Gestor do Contrato	6
Cláusula 11ª - Preço contratual	6
Cláusula 12ª - Preço base.....	7
Cláusula 13ª - Condições de pagamento.....	7
Cláusula 14ª - Adiantamentos.....	7
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução	7
Cláusula 15ª - Penalidades contratuais.....	7
Cláusula 16ª - Resolução por parte da Câmara Municipal.....	8
Cláusula 17ª - Resolução por parte do adjudicatário	9
Cláusula 18ª - Força maior	9
Capítulo IV - Resolução de litígios	10

Cláusula 19ª - Foro competente	10
Capítulo V - Disposições finais.....	10
Cláusula 20ª - Publicidade	10
Cláusula 21ª - Comunicações e notificações.....	10
Cláusula 22ª - Contagem dos prazos	11
Cláusula 23ª - Legislação aplicável	11
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	11
Cláusula 24ª - Especificações técnicas.....	11
Câmara Municipal de Cascais.....	25
DIT/DOEE – Divisão de Obras de Edifícios e Equipamentos.....	25
Estrada de Manique, Complexo Multiserviços da Adroana, EN 247 nº 1818, 2645-131 Alcabideche	25

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª - Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviço de elaboração de projeto de recuperação e valorização da necrópole e Casal de Alapraia

Cláusula 2ª - Cessão da posição contratual

1. Quando aplicável o adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no artigo 316º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro na sua redação atual do Dec. Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto.

Cláusula 3ª - Disposições e Cláusulas por que se rege a prestação do serviço

1. O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.

Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I - Obrigações do adjudicatário

Cláusula 4.ª - Prestação de serviços

1. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato, com as características e qualidade definidas nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
2. A Câmara Municipal de Cascais (CMC) reserva-se o direito de rejeitar quaisquer serviços fornecidos pela entidade adjudicante que não apresentem a qualidade e características técnicas exigidas.

Cláusula 5ª - Prazo da prestação de serviços

A prestação de serviços a realizar no âmbito do contrato deverá ser executado no prazo mencionado na proposta adjudicada, no que se refere às duas primeiras fases mencionadas no nº 6 da cláusula 24ª deste caderno no máximo total de 120 dias, com início após a data de envio da requisição da Câmara Municipal de Cascais, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 6ª - Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário

1. Qualquer situação imprevista, e não imputável ao adjudicatário, que obste ao regular andamento da prestação do serviço, deve ser de imediato comunicada ao serviço competente (Divisão de Intervenção Territorial) através do gestor do contrato conforme cláusula 10ª deste caderno.
2. Ao gestor do contrato caberá dar resposta e decidir o procedimento a adotar para retomar a execução normal da prestação do serviço.

Cláusula 7ª - Responsabilidade

1. O adjudicatário assume integral responsabilidade pela prestação de serviços contratada, sendo o único responsável perante a CMC, pela boa execução e cumprimento da mesma.
2. O adjudicatário responde por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação do serviço, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela CMC.
3. Em qualquer altura e logo que solicitado pela CMC, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de aquela mandar executá-los a terceiros, por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.
4. As ações de supervisão e controlo da CMC em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à prestação do serviço.

Cláusula 8ª - Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à CMC, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações da Câmara Municipal de Cascais

Cláusula 10ª - Gestor do Contrato

Será designado o gestor do contrato para acompanhar a execução do mesmo.

Cláusula 11ª - Preço contratual

1. Pela prestação de serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a CMC deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CMC.
3. São, nomeadamente, suportados pelo adjudicatário os seguintes encargos:
 - a) Todas as despesas relativas ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega;
 - b) Todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
 - c) Todas as deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 - d) Encargos com telecomunicações e correios;
 - e) Tradução de documentos;
 - f) Reprodução de documentos;
 - g) Equipamento e consumíveis de escritório.
4. Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias e seguros são igualmente da conta do adjudicatário.

Cláusula 12ª - Preço base

1. O preço base para a totalidade da prestação dos serviços é de € 19.000,00.
2. Os valores indicados não incluem o Imposto sobre Valor Acrescentado.
3. O preço base atrás mencionado foi definido tendo em conta custos médios unitários de projeto do mesmo tipo nos últimos 2 anos .

Cláusula 13ª - Condições de pagamento

1. Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem, devendo conter a menção do número de compromisso e do número de requisição externa, nos termos da lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro e do decreto –lei nº 127/2012, de 21 de junho.
2. Serão considerados pagamentos parcelares do seguinte modo, não havendo contudo lugar a adiantamentos, conforme resulta da cláusula 14ª do presente caderno encargos:
 - a) Projeto Base: 50%;
 - b) Projeto de Execução: 40%;
 - c) Assistência Técnica: 10%.

Cláusula 14ª - Adiantamentos

No âmbito do presente procedimento não há lugar a adiantamentos.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15ª - Penalidades contratuais

1. Pelo não cumprimento pontual de obrigações emergentes do contrato, a CMC pode exigir ao prestador dos serviços o pagamento de uma sanção pecuniária pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos serviços solicitados, e por causa imputável ao prestador dos serviços, de montante a fixar, em função da gravidade do incumprimento, até 20% do preço contratual correspondente à fase em questão.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador dos serviços, a CMC pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador dos serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão, tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a CMC tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador dos serviços e as consequências do incumprimento.
5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.
6. A cobrança das eventuais sanções em que o prestador dos serviços incorra, será efetuada, a critério da CMC, designadamente por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a CMC exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16ª - Resolução por parte da Câmara Municipal

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a CMC pode resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo por fato imputável ao prestador do serviço das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º do CCP.
2. No caso previsto no número anterior, a CMC pode exigir ao prestador do serviço, uma pena pecuniária até 10% do preço contratual, sem prejuízo de responsabilidade civil nos termos gerais do direito.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da cláusula anterior, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva execução tenha determinado a resolução do contrato, não podendo, no entanto o valor da sanção pecuniária a pagar pelo prestador do serviço, prevista no número anterior, ser de montante inferior a 5 % do preço contratual.
4. Considera-se incumprimento definitivo do contrato, imputável ao prestador do serviço, o atraso ou incumprimento grave e reiterado da boa execução dos serviços e/ou dos prazos do fornecimento objeto do contrato a celebrar.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a CMC tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

7. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela CMC não preclude o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do prestador do serviço nos termos gerais do direito.
8. A CMC, independentemente da conduta do prestador do serviço, reserva-se, ainda, o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.
9. A rescisão será feita mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Cláusula 17ª - Resolução por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º (ex vi artigo 451.º) do CCP.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
3. No caso previsto no ponto 2 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. Nos demais casos, o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.

Cláusula 18ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou às de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou de sociedades dos seus subcontratados;

- b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4.** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5.** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 19ª - Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições finais

Cláusula 20ª - Publicidade

O adjudicatário não pode fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização da CMC.

Cláusula 21ª - Comunicações e notificações

- 1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2.** Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito, nos termos definidos no número anterior, à outra parte.

Cláusula 22ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular o Código dos Contratos Públicos.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 24ª - Especificações técnicas

PARTE I PROGRAMA PRELIMINAR

O presente programa preliminar destina-se ao projeto de Recuperação e Valorização da Necrópole e Casal de Alapraia.

A finalidade desta intervenção é devolver o edifício e as grutas à população como Espaço cultural/ Interpretativo, disponível a todo o concelho.

Área total do terreno a intervir é de aproximadamente 1.387,00 m².

A área bruta de construção do edifício é de aprox. 275,00 m².

PROJETO DE ARQUITETURA

1.1 Localização e enquadramento histórico

A área de intervenção está localizada entre a Rua das Grutas e a Rua Francisco de Paula e Oliveira, na Alapraia, freguesia de S. João do Estoril/Cascais, concelho de Cascais.

A área de intervenção está envolvida numa malha urbana que ainda apresenta alguns exemplares de arquitetura popular, sendo considerada esta zona como o “núcleo histórico” de Alapraia.

O projeto em si enquadra dois tipos muito diferentes de “construções”, representativos de épocas bastante distintas:

- A Necrópole pré-histórica designada por “Gruta Artificiais de Alapraia”, classificada como Imóvel de Interesse Público, de acordo com o Decreto-Lei nº34452 de 20.03.1945. A singularidade deste núcleo é demonstrado pelo afastamento ao clássico conceito de “monumento”, caracterizando-se pela ausência de expressão física, aplicando-se o conceito de escavar ao invés de construir, principais diferenças em relação a outro tipo de sepulcros construídos à época;

- E um conjunto edificado denominado por “Casal das Grutas”, que se constitui como um dos principais exemplos de arquitetura popular no centro histórico, testemunhando a vivência rural na povoação.

1.2. Considerações gerais e específicas, Programação e Dimensionamento:

1.2.1 A Reabilitação deste núcleo tem como interesse principal devolver à população uma área de interesse histórico-cultural completamente degradada e escondida, que se encontra esquecida e que corre sério risco de se perder no tempo. Assim, procura-se fazer perdurar a memória deste tipo de construções pré-históricas e rurais que enriquecem o nosso património.

O edifício será totalmente reabilitado, mantendo sempre que possível as características originais e respetivos métodos construtivos, sendo exceção a zona central de apoio ao visitante que será construída de acordo com os sistemas atuais mas com o cuidado de não danificar a construção pré-existente. Serão apenas introduzidas alterações ao nível da cobertura com a finalidade de melhorar as condições térmicas do mesmo.

O conjunto construído procura constituir um todo homogéneo e harmonioso, sendo a qualidade da sua reabilitação/recuperação, o tratamento dos espaços interiores e exteriores, e o arranjo paisagístico, fatores importantes para que os utentes se sintam atraídos e confortáveis, usufruindo do complexo na sua plenitude.

1.2.2 Em termos programáticos pretende-se unificar e tornar visitável todo o espaço exterior e interior.

Relativamente ao espaço exterior, infelizmente, não será possível existir como um único, terá de ser dividido e vedado individualmente, uma vez que existe uma servidão de acesso a duas habitações privadas que se encontram encravadas no interior do quarteirão. A nova vedação será “transparente”, constituída por perfis metálicos que possibilitem contacto visual com o interior do lote. A gruta I, hoje em dia está vedada, independente de toda a restante estrutura, na atual proposta o muro será demolido na totalidade e será integrada na área que agrega o casal e a gruta IV.

Ao nível do interior é proposto um espaço central de apoio e distribuição aos dois níveis do edifício. O nível inferior é destinado a um pequeno auditório e o superior as três salas, sem fim pré-definido mas infra-estruturadas, aptas para qualquer utilização que se adeque às dimensões dos espaços.

A cobertura de edifício totalmente substituída, bem como, a estrutura em madeira que a suporta, que será replicada da existente. O lagar e forno serão totalmente recuperados e mantidos visíveis.

2. Enquadramento Legal

2.1 O espaço deve estar livres de barreiras que impeçam a sua utilização por pessoas com mobilidade condicionada, considerando-se que lhes deve ser facultada a possibilidade de acesso a todos os espaços tanto no interior do edifício como no exterior. Devem ser cumpridas as condições de acessibilidade, constantes do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto.

2.2 A conceção e a construção da edificação e respetivos espaços exteriores devem respeitar as disposições respeitantes Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios (RJ-SCIE), [Decreto-Lei n.º 220/2008](#), e o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (RT-SCIE) [Portaria n.º 1532/2008](#), nas suas redações vigentes.

2.3 Apresentam-se seguidamente cuidados, recomendações e exigências de carácter geral a ter em conta na conceção e construção do edifício.

Exigências Construtivas

Considerando que este tipo de equipamento deve ser facilmente adaptável à evolução das atividades e necessidades de utilização, recomenda-se que:

- O edifício deve ser dotado de uma rede estruturada de telecomunicações, permitindo numa única rede de cablagem a transmissão de sinais de voz (telefones), de dados (informática e Internet) e eventualmente de sinais de vídeo e áudio (recepção TV/Áudio). As tomadas da rede estruturada adequadas para o efeito devem ser instaladas nos espaços destinados à estadia dos utentes, nos gabinetes de trabalho, em espaços sociais e de convívio.

- Bons níveis de conforto ambiental deverão ser atingidos apenas por processos conceptuais, pela adoção de adequadas técnicas construtivas e pela escolha de materiais apropriados, sem recorrer à instalação de

equipamentos consumidores de energias não renováveis, que exigem manutenção e conservação especializadas e dispendiosas.

O ambiente térmico no interior do edifício resulta de diversos fatores nomeadamente da temperatura do ar, da temperatura irradiada pelas superfícies envolventes, da humidade relativa do ar e da sua movimentação, fatores estes que dependem em grande parte do comportamento térmico do edifício:

a) No que respeita ao comportamento térmico dos edifícios à Regulamentação de eficiência energética nos edifícios – REH e RECS, deverá em tudo cumprir a legislação atualmente em vigor.

b) A renovação do ar constitui um indispensável corretor das condições ambientais, pelo que deve ser assegurada, preferencialmente por meios naturais de fácil manuseamento. Nos compartimentos quando exista uma só fachada exterior, pode recorrer-se a bandeiras de porta reguláveis ou a vãos basculantes abertos para as circulações. A ventilação cruzada deve fazer-se a partir de 1,80 m. Quando a ventilação natural se revelar insuficiente, devem prever-se sistemas de ventilação mecânica forçada.

Segurança

a) O edifício deve ser concebido e construídos tendo em atenção as condições e os tempos de evacuação face a eventuais situações de incêndio, de risco iminente ou de pânico.

b) Para garantia da segurança contra incêndio em edifícios deve atender-se às exigências atualmente em vigor no que respeita ao Regulamento de Segurança Contra Incêndio.

c) O edifício no seu conjunto, assim como as diversas partes constituintes, devem apresentar estabilidade e resistência mecânica aos esforços que podem ocorrer durante o tempo de vida útil dos mesmos. A estrutura da edificação devem poder desempenhar com segurança a função a que se destina, devendo a segurança ser entendida e avaliada em conformidade com o disposto nos regulamentos nacionais e noutros documentos normativos aplicáveis.

d) As instalações e os equipamentos elétricos devem ser concebidos e localizados por forma a evitar a ocorrência de acidentes pessoais decorrentes do uso normal, como eletrocussão, explosão, queimaduras, e a sua manobra deve fazer-se sem perigo nem risco de lesões para os utentes:

1. O comando dos circuitos de iluminação no exterior e interior, só deve existir nos dos respetivos quadros elétricos, os quais devem ser instalados em armários fechados e inacessíveis aos utentes.

2. Todas as massas metálicas devem ser ligadas à terra.

3. Os aparelhos de iluminação e restantes equipamentos elétricos, localizados no exterior devem ser estanques.

4. Os edifícios em zonas não protegidas contra descargas elétricas devem ser protegidos com instalação de para-raios.

5. O sistema de iluminação de emergência deve ser concebido e instalado por forma a funcionar durante o tempo suficiente para permitir a evacuação de todos os ocupantes.

3. PROJETO DE ESTABILIDADE

Memória descritiva e justificativa da escolha do tipo de fundações e de estrutura e respetivas verificações de cálculo, de acordo com os regulamentos em vigor. Deverá ainda cumprir as disposições mencionadas na "PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS" deste documento.

Plantas e cortes definidores da estrutura, em escalas adequadas, em que sejam representadas:

- A posição, devidamente cotada, de todos os elementos estruturais;
- As cotas de nível de toscos das faces superiores dos elementos estruturais;
- A localização, devidamente referenciada, e as dimensões das aberturas e passagens através dos elementos estruturais, nomeadamente as relativas a canalizações e a condutas, incluindo pormenores;
- Pormenores de todos os elementos da estrutura que evidenciem a sua forma e constituição e permitam a sua execução sem dúvidas ou ambiguidades, nas escalas 1:50, 1:20, 1:10 ou superior.

4. PROJETO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO PREDIAL DE ÁGUA, INCLUINDO REDE DE INCÊNDIO

4.1. O projeto a realizar deverá cumprir as disposições regulamentares aplicáveis e normas em vigor bem como as Especificações Técnicas das Águas de Cascais. Deverá ainda cumprir as disposições mencionadas na "PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS" deste documento.

4.2. A Rede de Distribuição Predial de Água deverá ser dimensionada tendo em conta as necessidades do novo Edifício incluindo o sistema de AQS, incluindo ramal de ligação para o novo edifício.

Atendendo a que na utilização do edifício apenas se prevê a necessidade de AQS reduzida e esporádica, o sistema de produção a instalar deverá ser o mais simples, económico e com menores custos de manutenção possíveis.

4.3. Na elaboração da proposta, deverá o concorrente ter em consideração viabilidade do abastecimento, incluindo a possibilidade de as Águas de Cascais poderem vir a solicitar a ampliação da Rede de Distribuição Pública de Água de forma a dar resposta às novas necessidades / consumos do novo edifício.

5. PROJETO DA REDE DE DRENAGEM PREDIAL DE ÁGUAS RESIDUAIS (DOMÉSTICAS E PLUVIAIS)

5.1. O projeto a realizar deverá cumprir as disposições regulamentares aplicáveis e normas em vigor bem como as Especificações Técnicas das Águas de Cascais. Deverá ainda cumprir as disposições mencionadas na "PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS" deste documento.

5.2. A Rede de Drenagem Predial de Águas Residuais Domésticas e Pluviais deverão ser concebidas tendo em consideração inclinações profundidade e localização dos coletores prediais públicos. Deverá ser concebida uma nova Rede de Drenagem Predial de Águas Residuais incluindo Ramais de Ligação para o novo edifício.

5.3. Na elaboração da proposta, deverá o concorrente ter em consideração as Águas de Cascais poderem vir a solicitar a ampliação da Rede de Drenagem Pública de Águas Residuais de forma a dar resposta às novas necessidades / afluentes do novo edifício.

6. INFRA-ESTRUTURAS ELÉCTRICAS

6.1. PROJECTO DE INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS

6.1.1. O projeto a realizar deverá cumprir as disposições regulamentares aplicáveis e normas em vigor, devendo a sua tramitação obedecer ao disposto na Lei n.º 61/2018 de 21 de Agosto.

Deverão ainda cumprir as disposições mencionadas na "PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS" deste documento.

Para efeitos de Certificação pela DGEG da instalação elétrica do edifício/equipamento a construir, serão produzidos tantos projetos quantas as instalações elétricas Tipo C que existam no recinto. As soluções a adotar em cada um dos projetos estarão de acordo com o tipo de edifício e, respetivamente, com o tipo de utilização.

6.1.2. Além de quadros, alimentadores, iluminação normal e de socorro, tomadas de usos gerais e de usos específicos, deverão ser ainda contemplados os sistemas de proteção contra descargas atmosféricas.

6.2. LIGAÇÃO À REDE ELÉCTRICA DE SERVIÇO PÚBLICO

O Técnico Responsável pelo Projeto deverá articular com o Distribuidor a *Avaliação de Condições de Ligação à Rede Elétrica de Serviço Público* para a potência estimada resultante do projeto de Instalações Elétricas Tipo C. Face à resposta do Distribuidor quanto à viabilidade de alimentação, o projeto deverá contemplar a ligação à Rede Elétrica de Serviço Público incluindo os trabalhos necessários para o estabelecimento do ramal de alimentação de acordo com as normas EDP-D.

7. PROJECTO DE INFRA-ESTRUTURAS DE TELECOMUNICAÇÕES EM EDIFÍCIOS – ITED

7.1. O projeto a realizar deverá cumprir as disposições regulamentares aplicáveis e normas em vigor. Deverá ainda cumprir as disposições mencionadas na "PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS" deste documento.

7.2. Deverá ainda contemplar para além dos sistemas de par de cobre, cabo coaxial e fibra ótica:

- Rede Estruturada;
- Reprodução e distribuição de som.

8. PROJECTO DE SEGURANÇA INTEGRADA

8.1. O projeto a realizar deverá cumprir as disposições regulamentares aplicáveis e normas em vigor. Deverá ainda cumprir as disposições mencionadas na "PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS" deste documento.

8.2. Deverá contemplar:

- Sistema automático de deteção de incêndios - SADI;

- Sistema automático de deteção de intrusão - SADI;
- Circuito fechado de videovigilância -CCTV.

9. PROJETO DE INFRAESTRUTURAS DE GÁS

Uma vez que se trata de um edifício de serviços onde não se prevê a utilização de gás, este está isento de instalação bem como do respetivo projeto. (nº 2 do Art.º 3º da Lei nº59/2018)

10. PROJETO DE CONDICIONAMENTO ACÚSTICO

O projeto a realizar deverá cumprir as disposições regulamentares aplicáveis e normas em vigor. Deverá ainda cumprir as disposições mencionadas na "PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS" deste documento.

11. PROJETO RECS (REGULAMENTO DE DESEMPENHO ENERGÉTICO DOS EDIFÍCIOS DO COMÉRCIO E SERVIÇOS)

11.1. O projeto a realizar deverá cumprir as disposições regulamentares aplicáveis e normas em vigor. Deverá ainda cumprir as disposições mencionadas na "PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS" deste documento.

11.2. Na proposta estará incluído o pré – certificado e certificado após a execução da obra.

12. PROJETO DE INSTALAÇÕES MECÂNICAS DE CLIMATIZAÇÃO, VENTILAÇÃO (AVAC), PRODUÇÃO ÁGUAS QUENTES SANITÁRIAS (AQS) E ELEVADORES

12.1. O projeto a realizar deverá cumprir as disposições regulamentares aplicáveis e normas em vigor. Deverá ainda cumprir as disposições mencionadas na "PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS" deste documento.

12.2. A solução proposta deverá conduzir a uma instalação com a melhor QAI e Classificação Energética possível, dentro das limitações inerentes à arquitetura.

A solução escolhida deverá prever baixos custos de exploração e manutenção.

12.3. Relativamente às soluções de transporte vertical de pessoas (elevador e plataforma), as mesmas deverão garantir a acessibilidade dos utentes com mobilidade reduzida a ambos os níveis.

13. PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS EM EDIFÍCIOS

13.1 O projeto a realizar deverá cumprir as disposições regulamentares aplicáveis, normas e notas técnicas em vigor. Regulamento Técnico - Portaria 1532 de 29 de Dezembro de 2008, Regulamento Jurídico – Decreto Lei 220 de 12 de Novembro de 2008 com a republicação DL 224 de 9 Outubro de 2015. Deverá ainda cumprir as disposições mencionadas na "PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS" deste documento.

13.2 O projeto deverá ser efetuado de acordo com as especificações técnicas cumprindo os regulamentos em vigor e as necessidades de funcionamento do Edifício em questão, de acordo com o solicitado pelo Dono de Obra. O projeto deverá ser submetido à aprovação da ANPC pela equipa projetista caso a Utilização Tipo ou a Categoria de Risco assim o obrigue.

13.3 O recinto / edifícios devem, no decurso da exploração dos respetivos espaços ser dotados de medidas de organização e gestão da segurança, designadas por medidas de autoproteção. Deverá o prestador do serviço no final da obra elaborar Plano de Segurança Interno com um conjunto de medidas de autoproteção (organização e procedimentos) tendentes a evitar a ocorrência de incêndio e a limitar as suas consequências.

14. PROJETO DE ARQUITETURA PAISAGISTICA, INCLUINDO ARRUAMENTOS E VIAS DE CIRCULAÇÃO PEDONAL, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL / VERTICAL E PLANO DE RECOLHA DE LIXO

14.1. O projeto a realizar deverá cumprir as disposições regulamentares aplicáveis e normas em vigor. Deverá ainda cumprir as disposições mencionadas na "PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS" deste documento.

14.2. Deverá o tratamento a propor ser simplificado, numa ótica de contenção de custos, mas atendendo a aspetos de manutenção e durabilidade, potenciando ainda a unidade do conjunto em termos visuais e estéticos.

14.3. Os lugares para contentores de lixo bem como ilha ecológica deverão ser acautelados e integrados na proposta, atendendo-se aos percursos e condições adequadas da recolha, feita pela Empresa Municipal Cascais Ambiente.

14.4. Os atravessamentos, nomeadamente passagens de peões, deverão ser executados de acordo com especificações da CMC a fornecer posteriormente.

14.5. A estrutura viária e pedonal deverá ser acompanhada de Plano de Sinalização Horizontal e Vertical, adequada à proposta.

14.6. As rampas deverão ser definidas de acordo com lei das acessibilidades em vigor. As escadas, rampas e muretes, deverão ser acompanhados por corrimãos e guardas de proteção.

14.7. A criação de zonas ajardinadas deverá ser criteriosa, evitando espaços de pequena dimensão. Contudo, caso sejam criados canteiros por questões de remate ou para resolver diferenças de nível que o justifiquem, deverão ser dotados de rega gota-a-gota. Os espaços de maior dimensão deverão ser dotados de sistema de rega por aspersão ou pulverização, de acordo com a dimensão desses espaços. A rega deverá ser automática com programador a pilhas. Para as árvores em caldeira deverá ser prevista apenas a colocação de bocas de rega no pavimento de forma a assegurar a rega das mesmas nos primeiros anos de vida.

14.8. Tendo em conta as condições de iluminação exterior existentes e a construção a edificar, deverá ser analisada e proposta reforço/alteração das luminárias existentes, em tudo de acordo com especificações desta especialidade, que serão fornecidas atempadamente para desenvolvimento do projeto.

14.9. Relativamente aos caixotes do lixo / contentores / ilha ecológica, a sua escolha deverá obedecer às especificações da Empresa Municipal Cascais Ambiente, sendo que atempadamente serão fornecidas estas especificações para desenvolvimento do projeto.

14.10. A proposta poderá ainda contemplar a distribuição de algum equipamento caso se considere necessário nomeadamente banco, balizadores e papeleiras. As papeleiras serão indicadas pela Cascais Ambiente.

15. PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

O projeto a realizar deverá cumprir as disposições regulamentares aplicáveis e normas em vigor. Deverá ainda cumprir as disposições mencionadas na "PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS" deste documento.

16. PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

O projeto a realizar deverá cumprir as disposições regulamentares aplicáveis e normas em vigor. Deverá ainda cumprir as disposições mencionadas na "PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS" deste documento.

17. ORGANISMOS PARA EVENTUAIS CONSULTAS

CMC – Câmara Municipal de Cascais

DIT/DOEE – Divisão de Obras de Edifícios e Equipamentos

Estrada de Manique, Complexo Multiserviços da Adroana, EN 247 nº 1818, 2645-131 Alcabideche

Telefone: 214 815 553

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULAS TÉCNICAS

As propostas deverão dar resposta às condições previstas no Programa Preliminar onde se descrevem os objetivos, natureza e condicionantes do projeto.

No que diz respeito aos requisitos técnicos, estes deverão encontrar-se em conformidade com a legislação em vigor.

1. ESTUDOS / ESPECIALIDADES A APRESENTAR

O projeto a elaborar deverá integrar os seguintes elementos:

- a) Projeto de Estabilidade e Escavação;
- b) Projeto da Rede de Distribuição Predial de Água, incluindo Rede de Incêndio;
- c) Projeto da Rede de Drenagem Predial de Águas Residuais (Domésticas e Pluviais);
- d) Projetos de Infraestruturas Elétricas:
 - Projeto de Instalações Elétricas;

- Ligação à Rede Elétrica de Serviço Público
- e) Projeto de Infraestruturas de Telecomunicações em Edifícios – ITED;
- f) Projecto de Segurança Integrada;
- g) Projeto de Condicionamento conforme Decreto-Lei n.º 96/2008, de 9 de Junho - Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios.
- h) Projeto RECS (Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços); Entrega de Pré-Certificado e Certificado energético (após conclusão da obra), conforme Decreto-Lei nº 118/2013 e respetivas alterações e legislação complementar;
- i) Projeto de elevadores,
- j) Projeto de Instalações Mecânicas de Climatização, Ventilação (AVAC) e Produção de Águas Quentes Sanitárias (AQS); conforme Decreto-Lei nº 118/2013 e respetivas alterações e legislação complementar;
- k) Projeto de Segurança Contra Incêndios em Edifícios; conforme Regulamento Técnico - Portaria 1532 de 29 de Dezembro de 2008, Regulamento Jurídico – Decreto Lei 220 de 12 de Novembro de 2008 com a republicação DL 224 de 9 Outubro de 2015.
- l) Projeto de Arquitetura Paisagística, incluindo arruamentos e vias de circulação pedonal, sinalização horizontal / vertical e plano de recolha de lixo;
- m) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD), nos termos do Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 junho e legislação vigente;
- n) Plano de Segurança e Saúde (PSS) em fase de projeto, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro;
- o) Mapas de Medições/Trabalhos e Orçamento.

2. PROJETO BASE

As peças constituintes do Projeto Base deverão obedecer às disposições legais relativas à elaboração de projetos de obras públicas, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua última redação, bem como na Portaria n.º 701 – H/2008 de 29 de Julho, no âmbito de todas as especialidades envolvidas.

O Projeto Base deverá observar as disposições legais relativas à elaboração de projetos de obras públicas e respeitar o artigo 6º da Portaria n.º 701 – H/2008 de 29 de Julho.

De acordo com o Programa Preliminar, para cada um dos projetos dispostos nas alíneas a) a n) do ponto anterior, deverão ser apresentadas:

- 1) Peças escritas:
 - a. Memória descritiva e justificativa onde deverão integrar as respetivas verificações de cálculos, consoante a especialidade e quando aplicável;
 - b. Mapa de quantidade de trabalhos bem como estimativa do custo da obra e do prazo de execução atualizados;

- c. Todos os elementos necessários à compreensão da proposta, de acordo com a Portaria n.º 701 – H/2008 de 29 de Julho e outras peças consideradas convenientes.

2) Peças desenhadas:

a. Planta de localização;

Para os Projetos de Rede de Distribuição Predial de Água, incluindo Rede de Incêndio e de Rede de Drenagem de Águas Residuais, a planta de localização deverão ser a cores com a indicação da área de intervenção e deverá estar informada pelas Águas de Cascais, com as respetivas redes existentes no local. Esta planta deverá ser adquirida pelo adjudicatário junto das Águas de Cascais;

b. Planta topográfica de implantação, que defina com exatidão as cotas planimétricas e altimétricas da proposta;

c. Modelação do terreno e perfis representativos;

d. No caso da especialidade disposta na alínea l) deverá ainda ser considerado:

- Medidas cautelares: Planta de Identificação de árvores pré-existentes – Identificação das árvores com PAP superior a 20cm e indicação dos exemplares que se pretendem abater e / ou transplantar;
- Planta de amarelos e vermelhos – Identificação das demolições que se pretendem efectuar, apresentadas de forma discriminada e não por valor global;
- Planta de pavimentos;
- Rede de drenagem superficial: com colocação de todos os aparelhos de recolha de águas de acordo com especialidade de esgoto pluvial, indicação do sentido e inclinação de pavimentos;
- Plano de plantação;
- Plano de rega;
- Sinalização horizontal e vertical;
- Plano de recolha de lixos;

e. Plantas, alçados, cortes, perfis, esquemas de princípio e outros elementos julgados convenientes em escala apropriada de acordo com a portaria n.º 701 – H/2008 de 29 de Julho.

Os Projetos das várias especialidades deverão ser devidamente articuladas entre si e confirmados no terreno.

As peças desenhadas e pormenorizações deverão ser apresentadas nas escalas consideradas adequadas à boa compreensão dos projetos e de acordo com a Portaria n.º 701 – H/2008 de 29 de Julho.

Em muitos casos as peças desenhadas de determinado projecto poderão ser apresentadas conjuntamente, desde que se garanta a compreensão do projecto. Algumas dessas peças poderão ser dispensadas, desde que devidamente justificadas.

No entanto, a CMC reserva-se o direito de exigir peças escritas e desenhadas adicionais, sempre que se considerar necessário.

3. PROJETO DE EXECUÇÃO

Após a devida aprovação do Projeto Base, as peças constituintes do Projeto de Execução, deverão obedecer às disposições legais relativas à elaboração de projetos de obras públicas, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua última redação, bem como na Portaria n.º 701 – H/2008 de 29 de Julho, no âmbito de todas as especialidades envolvidas.

O Projeto de Execução deverá observar as disposições legais relativas à elaboração de projetos de obras públicas e respeitar o artigo 7º da Portaria n.º 701 – H/2008 de 29 de Julho.

De acordo com o Programa Preliminar, para cada um dos projetos descritos nas alíneas a) a n) do ponto anterior, deverá ser apresentado:

1) Peças escritas:

- a. Memória descritiva e justificativa onde deverão integrar as respetivas verificações de cálculos, consoante a especialidade e quando aplicável;
- b. Caderno de encargos – Condições técnicas gerais e especiais;
- c. Mapas de Medições / Trabalhos e Orçamento.
Deverão ser elaborados:
 - Mapas de Medições, Trabalhos e Orçamento, dando a indicação da quantidade e qualidade dos trabalhos necessários para a execução das obras, devendo ser adotadas as normas portuguesas em vigor. Deverá ser apresentado como uma peça única, com artigos sequenciais, referente a todos os projetos separados por capítulos;
- d. No caso da especialidade disposta na alínea l) deverá ainda ser considerado:
 - Plano de manutenção (a fornecer pela CMC);
- e. Todos os elementos necessários à compreensão da proposta, de acordo com a Portaria n.º 701 – H/2008 de 29 de Julho e outras peças consideradas convenientes.

2) Peças desenhadas:

- a. Planta de localização
Para os Projetos de Rede de Distribuição Predial de Água, incluindo Rede de Incêndio e de Rede de Drenagem de Águas Residuais, a planta de localização deverão ser a cores com a indicação da área de intervenção e deverá estar informada pelas Águas de Cascais, com as respetivas redes existentes no local. Esta planta deverá ser adquirida pelo adjudicatário junto das Águas de Cascais;
- b. Planta topográfica de implantação, que defina com exatidão as cotas planimétricas e altimétricas da proposta;

- c. Modelação do terreno e perfis;
- d. No caso da especialidade disposta na alínea l) deverá ainda ser considerado:
 - Medidas cautelares: Planta de Identificação de árvores pré-existentes – Identificação das árvores com PAP superior a 20cm e indicação dos exemplares que se pretendem abater e/ou transplantar;
 - Planta de pavimentos;
 - Rede de drenagem superficial: com colocação de todos os aparelhos de recolha de águas de acordo com especialidade de esgoto pluvial, indicação do sentido e inclinação de pavimentos a adoptar;
 - Plano de plantação;
 - Plano de rega;
 - Sinalização horizontal e vertical;
 - Plano de recolha de lixos;
- e. Plantas, alçados, cortes, perfis, esquemas de princípio, pormenores de construção e outros elementos julgados convenientes em escala apropriada de acordo com a portaria n.º 701 – H/2008 de 29 de Julho.

Os Projetos das várias especialidades deverão ser devidamente articulados entre si, confirmados no terreno e junto das entidades gestoras das infraestruturas existentes no local.

As peças desenhadas e pormenorizações deverão ser apresentadas nas escalas consideradas adequadas à boa compreensão dos projetos e de acordo com a Portaria n.º 701 – H/2008 de 29 de Julho.

Em muitos casos as peças desenhadas de determinado projecto poderão ser apresentadas conjuntamente, desde que se garanta a compreensão do projecto. Algumas dessas peças poderão ser dispensadas, desde que devidamente justificadas.

No entanto, a CMC reserva-se o direito de exigir peças escritas e desenhadas adicionais, sempre que se considerar necessário.

4. MANUTENÇÃO DO RECINTO/EDIFÍCIOS

Deverá o prestador de serviços, no desenvolvimento dos projetos, ter em atenção os custos de manutenção associados a determinadas opções técnicas e construtivas, optando, sempre que possível, por soluções de maior grau de sustentabilidade, de forma a assegurar a manutenção do conjunto construído.

5. DIRECÇÃO TÉCNICA DO PROJETO

Deve ser assegurada a Programação e Coordenação do projeto por Engenheiro ou Arquiteto, em conformidade com o artigo 8º da Portaria n.º 701 – H/2008 de 29 de Julho.

A coordenação técnica dos estudos das equipas projetistas será assumida pelo Gabinete vencedor do concurso, o qual passará a ser, para todos os efeitos inerentes ao projeto e suas consequências, o responsável da Equipa, perante a Câmara Municipal de Cascais.

A equipa projetista será necessariamente constituída, para além do Coordenador, por todos os elementos especialistas indispensáveis ao desenvolvimento do projeto.

A equipa projetista deverá integrar obrigatoriamente e nominalmente todos os técnicos para o desenvolvimento das especialidades necessárias a cada projeto, atendendo à especificidade de cada intervenção.

6. FASES E CALENDÁRIO DE ELABORAÇÃO DO PROJECTO

A prestação de serviço será executada de acordo com o estabelecido no caderno de encargos, no contrato e na proposta do adjudicatário.

As propostas deverão ser elaboradas com base no programa preliminar, sem prejuízo de eventuais alterações de que possa ser objeto no decorrer do desenvolvimento do projeto.

O início da prestação de serviços é contado a partir da data da receção da requisição externa (RE) da CMC.

A partir desta data, o projetista deverá apresentar as seguintes fases do projeto com o prazo máximo seguinte:

- 1.ª Fase – Projeto Base: 60 dias;
- 2.ª Fase – Projeto de Execução: 60 dias após a aprovação da fase anterior;
- 3.ª Fase – Assistência técnica à obra. Deve ser prestada desde a fase do procedimento de formação do contrato, até à adjudicação da obra e durante a sua execução, de acordo com a Portaria n.º 701 – H/2008 de 29 de Julho, no âmbito das várias especialidades envolvidas.

Os prazos poderão ser eventualmente dilatados desde que devidamente justificado pelo projetista, e com o acordo da CMC.

A entrega final dos projetos de execução ocorrerá até ao 15º (décimo quinto) dia posterior à aprovação dos mesmos por parte da CMC.

7. ACOMPANHAMENTO DO PROJETO

O acompanhamento do projeto entre a Câmara Municipal de Cascais e o Gabinete Projetista será efetuado por intermédio de um programa de reuniões cuja versão mínima será:

- 1.ª Reunião (preparatória)
 - Fase: Após o conhecimento da adjudicação (início dos trabalhos);
 - Objetivo: Apresentação da equipa projetista e esclarecimento de dúvidas relativas ao processo.

2.ª Reunião:

- Fase: Após a entrega do Projeto Base e da emissão do respetivo parecer por parte da Câmara Municipal de Cascais;
- Objetivo: Dar a conhecer o parecer da Câmara Municipal de Cascais e estabelecer metodologia para prosseguimento do trabalho.

3.ª Reunião:

- Fase: Após entrega do Projeto de Execução e da emissão do respetivo parecer por parte da Câmara Municipal de Cascais;
- Objetivo: Dar a conhecer o parecer da Câmara Municipal de Cascais e estabelecer metodologia para eventuais acertos e entrega final do trabalho.

Para além destas reuniões a equipa projetista poderá ser contactada em qualquer altura pelo técnico coordenador da Ação da Câmara Municipal de Cascais para esclarecimentos que se julguem necessários.

8. NÚMERO DE EXEMPLARES E ELEMENTOS A APRESENTAR

Cada uma das fases de projeto a entregar deverá ser formalizada através da entrega de:

a. 3 Conjuntos completos em suporte papel.

Três exemplares das peças escritas e desenhadas de cada projeto. As peças desenhadas serão apresentadas em formato A4 sendo possível incluir outros formatos normalizados (A3, A2, A1 e A0), desde que dobrados sob o formato final A4.

b. 1 Cópia em formato digital Word, Excel, PDF/A, DWG e DWFx.

Os projetos deverão ser apresentados em suporte informático, compatível com AUTOCAD no caso de peças desenhadas em ficheiros DWG e DWFx (assinado digitalmente) e em ficheiros Word, Excel e PDF/A (assinado digitalmente), no caso de peças escritas. Os mapas de trabalhos, medições e orçamento, deverão ser apresentados em Excel editável.

Todos os projetos deverão ser acompanhados dos respetivos termos de responsabilidade / declaração dos técnicos intervenientes, declarando o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, acompanhado com cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão e Declaração da Ordem ou Associação profissional e respetivo seguro. Termo de responsabilidade emitido pelo coordenador de projecto que ateste a compatibilidade entre o projeto de arquitetura e o projeto de especialidades. Com a entrega de cada fase de projeto, deverá ser apresentada declaração do(s) técnico(s) autores prescindindo dos respetivos direitos de autor.

No início da obra deverá ser fornecido um caderno em formato A3 (scale to fit) com as peças desenhadas do projeto de execução.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1) Entende-se por aprovação o momento em que entidade adjudicante comunica ao adjudicatário a aprovação no todo ou em parte da fase em que se encontra o trabalho.
- 2) Os prazos mencionados no presente documento são contados em dias seguidos.
- 3) Efetuada a proposta em fase de Projeto Base e após aprovação pelo DIT/DOEE, deverão as equipas projetistas submeter os Projetos das diversas especialidades à aprovação por parte das entidades licenciadoras, à exceção dos Projetos de Rede de Distribuição Predial de Água, incluindo Rede de Incêndio e de Rede de Drenagem de Águas Residuais, que deverão ser apresentados em duplicado na Câmara Municipal de Cascais - DIT/DOEE, devidamente instruídos e acompanhados de suporte digital (incluindo peças desenhadas em DWG), para envio às Águas de Cascais com vista à sua aprovação.
- 4) Sempre que haja necessidade de se fazer referência a marcas de produtos quer nas peças escritas quer nas peças desenhadas, deverá ser cumprido o disposto no ponto 8 e 9 do Artigo 49º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua última redação, o qual se transcreve:

“8 - A menos que o objeto do contrato o justifique, as especificações técnicas não podem fazer referência a determinado fabrico ou proveniência, a um procedimento específico que caracterize os produtos ou serviços prestados por determinado fornecedor, ou a marcas comerciais, patentes, tipos, origens ou modos de produção determinados que tenham por efeito favorecer ou eliminar determinadas empresas ou produtos.

9 - As referências mencionadas no número anterior só são autorizadas, a título excecional, no caso de não ser possível uma descrição suficientemente precisa e inteligível do objeto do contrato nos termos do n.º 7, devendo, no entanto, ser acompanhada da menção «ou equivalente».”

A utilização da expressão “tipo” que é habitualmente utilizada não é suficiente, deverá ser complementada com a utilização da menção “ou equivalente” e esta deve ser feita caso a caso.

- 5) As alterações aos projetos decorrentes das consultas efetuadas à CMC, entidades licenciadoras e dos pareceres efetuados pelo DIT/DOEE consideram-se incluídas na prestação de serviços contratada sem qualquer agravamento da contrapartida remuneratória.
- 6) As cópias em papel e as cópias em formato digital dos projetos deverão ser entregues na seguinte morada:

Câmara Municipal de Cascais

DIT/DOEE – Divisão de Obras de Edifícios e Equipamentos

Estrada de Manique, Complexo Multiserviços da Adroana, EN 247 nº 1818, 2645-131 Alcabideche

10. PARA EFEITOS DE PLANEAMENTO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA, O PESO RELATIVO A CADA FASE DE PROJECTO DEVERÁ SER:

- Projeto Base: 50%;
- Projeto de Execução: 40%;
- Assistência Técnica: 10%.

11. NORMAS E LEGISLAÇÃO A APLICAR

Para o desenvolvimento de todas as especialidades e nas suas fases deverá respeitar-se a legislação geral e especializada em vigor, atender-se às normas existentes para estes tipos de edifícios e respeitar-se o Programa Preliminar.

Cada fase do projeto deverá ser composta dos elementos constantes da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho, aplicável à especificidade do projeto e de todas as especialidades envolvidas no mesmo.

Deverá atender-se às condicionantes Urbanísticas do local, através da consulta do RPDM e outros instrumentos de Planeamento em vigor.

ANEXO A – CLÁUSULAS TÉCNICAS

NOTAS A CONSIDERAR NA ELABORAÇÃO DOS MAPAS DE MEDIÇÕES / TRABALHOS E ORÇAMENTO

- 1) Documento constituído por peças escritas que fazem parte integrante das diversas fases de Projeto onde deverão apresentar o Resumo Orçamental, o Mapa de Orçamento, o Mapa de Trabalhos e o Mapa de Medições Conforme descrito na portaria 701/H 2008;
- 2) Para a elaboração do presente Documento, deverão ser tomadas em consideração as seguintes questões:
 - Deverá ser apresentado um mapa único, sequencial e organizado por capítulos, que abranja todos os trabalhos e especialidades que integram o projeto;
 - Terá de incluir um capítulo inicial "Cap.1 - Trabalhos Preliminares", que deverá obrigatoriamente incluir os seguintes artigos:
 - a) Montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro - Vg;
 - b) Fornecimento e colocação de placas identificadoras da empreitada, com 3,00x2,50 m², em que conste o seguinte: Designação da Obra; Dono da Obra; Valor da Adjudicação; Prazo de Execução; Nome do Empreiteiro; Equipa Projetista; Fiscalização – Un;

- c) Vedação da Obra, Instalações para a fiscalização e pessoal trabalhador, abastecimento de energia elétrica, de água potável, instalação telefónica, reposição de todos e quaisquer materiais e/ou trabalhos danificados e limpeza final de obra, em tudo de acordo com o projeto de estaleiro e legislação aplicável - Vg;
- d) Execução de todos os trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas - Vg;
- e) Execução de trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste - Vg;
- f) Fornecimento de telas finais e croquis dos trabalhos realizados, em cópia e suporte informático - Vg;
- g) Desenvolvimento e fornecimento da compilação técnica da obra de acordo com legislação aplicável - Vg;
- h) Execução de sondagens para reconhecimento de cabos e canalizações existentes, em escavação manual e cuidadosa, incluindo todos os trabalhos necessários - Vg;
- i) Implementação em obra do Plano de Segurança e Saúde, incluindo todos os meios humanos, materiais, trabalhos, e equipamentos necessário - Vg;.
- j) Aplicação do plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD) de acordo com o Decreto-Lei n.º 46/2008 e conforme indicação do projeto, respetiva adaptação contínua à realidade da obra, nomeadamente a retificação de quantidades e classificação dos resíduos obtidos, procedendo ao respetivo registo e entrega à Fiscalização de comprovativos previstos pela lei - Vg;

- No início de cada Capítulo deverá ser incluída a nota que a seguir passaremos a transcrever, a qual evita os artigos relativos a transporte a vazadouro:

" Nota: Deve estar incluído no preço unitário de todos os artigos listados os valores relativos à recolha, transporte, armazenagem, triagem em obra ou operador licenciado, tratamento, valorização e/ou eliminação dos resíduos resultantes a destino final por operador licenciado, incluindo todos os encargos do processo."/;

- No Capítulo dos Arranjos Exteriores deverá ser incluída a nota que a seguir passaremos a transcrever:

" Nota: Os custos referentes à manutenção das zonas verdes, durante o período de manutenção (1 ano), deverão ser incluídos e diluídos nos diversos preços unitários do capítulo do mapa orçamental relativos aos trabalhos que lhe dão origem."/;

Este facto deve-se à impossibilidade de fazer o fecho administrativo da empreitada, uma vez que a manutenção se irá prolongar para um período seguinte à conclusão da empreitada;

- O Mapa de Medições deverá ser detalhado com nº de partes, comprimentos, larguras e alturas bem como totais e se possível a sua proveniência tudo de acordo com a portaria 701/H de 2008, apresentado segundo exemplo em anexo:

3.3.1	Fornecimento e colocação de betão leve com utilização de argila expandida tipo Leca 3/8 ou equivalente, na execução da camada de forma sobre lajes do piso -1 (altura média 0,06 m).							
		m ²						
	Cobertura alçado poente	1	24,70	12,10	298,87	298,87		
	Cobertura alçado sul	1	28,50	8,20	233,70	233,70		
	Cobertura caixa de escada	1	5,00	3,50	17,50	17,50		
	Cobertura caixa de escada	1	8,40	3,80	31,92	31,92	581,99	

- Nos Mapas de Medições / Trabalhos / Orçamento, deverá existir um artigo a definir que o adjudicatário “Empreiteiro” deverá requerer as certificações das Instalações / Equipamentos / Sistemas por entidade inspectora sem custos para o dono de obra;
- Nos Mapas de Medições / Trabalhos / Orçamento, deverá existir um artigo a definir que o adjudicatário “Empreiteiro” deverá requerer bem como executar os ramais de ligação a partir das respetivas infraestruturas públicas existentes sem custos para o dono de obra.

3) Recomendações:

Sempre que haja necessidade de se fazer referência a marcas de produtos quer nas peças escritas quer nas peças desenhadas, deverá ser cumprido o disposto no ponto 8 e 9 do Artigo 49º do Decreto-Lei n.º 111 – B/2017 de 31 de Agosto o qual se transcreve:

“8 - A menos que o objeto do contrato o justifique, as especificações técnicas não podem fazer referência a determinado fabrico ou proveniência, a um procedimento específico que caracterize os produtos ou serviços prestados por determinado fornecedor, ou a marcas comerciais, patentes, tipos, origens ou modos de produção determinados que tenham por efeito favorecer ou eliminar determinadas empresas ou produtos.

9 - As referências mencionadas no número anterior só são autorizadas, a título excecional, no caso de não ser possível uma descrição suficientemente precisa e inteligível do objeto do contrato nos termos do n.º 7, devendo, no entanto, ser acompanhada da menção «ou equivalente».”

A utilização da expressão “tipo” que é habitualmente utilizada não é suficiente, deverá ser complementada com a utilização da menção “ou equivalente” e esta deve ser feita caso a caso.